



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 13 DE ABRIL DE 2004.

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 1297, de 29 de dezembro de 2003, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2004”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º. O *caput* dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 1.297, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A receita total bruta é estimada em R\$ 2.563.752.900,00 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e novecentos reais), e as deduções para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF no valor de R\$ 218.500.000,00 (duzentos e dezoito milhões e quinhentos mil reais), ficando a receita total líquida fixada no montante de R\$ 2.345.252.900,00 (dois bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e dois mil e novecentos reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros abaixo, com o seguinte desdobramento:

DESDOBRAMENTO DA RECEITA

RS 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
|------------------------------|----------------------|--------------------|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 2.026.829.084 | 118.673.975 | 2.145.503.059 |
| Receita Tributária | 1.018.840.900 | 70.000 | 1.018.910.900 |
| Receita de Contribuições | - | 56.374.475 | 56.374.475 |
| Receita Patrimonial | 2.992.000 | 2.625.000 | 5.617.000 |
| Receita Agropecuária | - | - | - |
| Receita Industrial | - | - | - |
| Receita de Serviços | - | 33.824.500 | 33.824.500 |
| Transferências Correntes | 999.996.184 | 830.000 | 1.000.826.184 |
| Outras Receitas Correntes | 5.000.000 | 24.950.000 | 29.950.000 |
| RECEITA DE CAPITAL | 417.699.841 | 550.000 | 418.249.841 |
| Operações de Crédito | 17.800.000 | - | 17.800.000 |
| Alienação de Bens | 120.000 | - | 120.000 |
| Amortizações de Empréstimos | - | 500.000 | 500.000 |
| Transferências de Capital | 399.279.841 | 50.000 | 399.329.841 |
| Outras Receitas de Capital | 500.000 | - | 500.000 |
| Deduções da receita corrente | (218.500.000) | | (218.500.000) |
| RECEITA TOTAL | 2.226.028.925 | 119.223.975 | 2.345.252.900 |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros de detalhamento de despesas nos Anexos I, II, III, IV e V, que são partes integrantes desta Lei, fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 2.020.933.081,00 (dois bilhões, vinte milhões, novecentos e trinta e três mil e oitenta e um reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 324.319.819,00 (trezentos e vinte e quatro milhões, trezentos e dezenove mil, oitocentos e dezenove reais).

Art. 5º. A despesa dos conjuntos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constantes dos quadros a que se refere o caput do artigo anterior, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

RS 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
|-------------------------|----------------------|--------------------|----------------------|
| Despesas Correntes | 1.556.178.331 | 256.412.231 | 1.812.590.562 |
| Despesas de Capital | 414.068.750 | 67.907.588 | 481.976.338 |
| Reserva de Contingência | 50.686.000 | - | 50.686.000 |
| TOTAL | 2.020.933.081 | 324.319.819 | 2.345.252.900 |

DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

RS 1,00

| DISCRIMINAÇÃO | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
|-------------------------------|----------------------|--------------------|----------------------|
| PODER LEGISLATIVO | 138.552.300 | - | 138.552.300 |
| Assembléia Legislativa | 102.552.300 | - | 102.552.300 |
| Tribunal de Contas | 36.000.000 | - | 36.000.000 |
| PODER JUDICIÁRIO | 216.030.600 | - | 216.030.600 |
| Tribunal de Justiça | 216.030.600 | - | 216.030.600 |
| PODER EXECUTIVO | 1.871.446.025 | 119.223.975 | 1.990.670.000 |
| Administração Direta | 1.252.886.985 | - | 1.252.886.985 |
| Procuradoria Geral do Estado | 16.139.300 | - | 16.139.300 |
| Controladoria Geral do Estado | 3.362.900 | - | 3.362.900 |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

| | | | |
|--|--------------------|------------------|--------------------|
| Superintendência Estadual de Licitação | 1.127.200 | - | 1.127.200 |
| Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria | 19.640.300 | - | 19.640.300 |
| Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração | 21.094.184 | - | 21.094.184 |
| Secretaria de Estado de Finanças | 69.318.900 | - | 69.318.900 |
| Secretaria de Estado da Educação | 225.144.000 | - | 225.144.000 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental | 5.422.750 | - | 5.422.750 |
| Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer | 7.203.740 | - | 7.203.740 |
| Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania | 259.064.799 | - | 259.064.799 |
| Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenv. Econ. e Social | 80.118.548 | - | 80.118.548 |
| Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Finanças | 408.131.364 | - | 408.131.364 |
| Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração | 58.069.000 | - | 58.069.000 |
| Ministério Público do Estado | 79.050.000 | - | 79.050.000 |
| Fundos | 414.581.614 | 1.355.000 | 415.936.614 |
| Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI | - | 100.000 | 100.000 |
| Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários FUJU | 3.720.000 | - | 3.720.000 |
| Fundo de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Rondônia - FUNDAGRI | 24.000 | - | 24.000 |
| Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNEDCA | 2.562.600 | - | 2.562.600 |
| Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS | 4.145.000 | - | 4.145.000 |
| Fundo Estadual de Saúde - FES | 213.909.714 | - | 213.909.714 |
| Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM | 1.052.000 | - | 1.052.000 |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

| | | | |
|--|----------------------|--------------------|----------------------|
| Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF | 187.008.800 | - | 187.008.800 |
| Fundo Penitenciário - FUPEN | - | 250.000 | 250.000 |
| Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar | 305.000 | - | 305.000 |
| Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FESPREN | 20.000 | - | 20.000 |
| Fundo de Planejamento e Desenvolvimento Industrial do Estado - FIDER | - | 1.005.000 | 1.005.000 |
| Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL | 1.834.500 | - | 1.834.500 |
| Administração Indireta (Fundações, Autarquias) | 203.977.426 | 117.868.975 | 321.846.401 |
| Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia - FASER | 11.605.050 | - | 11.605.050 |
| Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON | 11.337.980 | - | 11.337.980 |
| Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia - DEVOP | 167.249.196 | 70.000 | 167.319.196 |
| Instituto da Previdência do Servidor Público do Estado de Rondônia - IPERON | - | 80.759.475 | 80.759.475 |
| Instituto de Pesos e Medidas de Rondônia - IPEM | 431.000 | 853.000 | 1.284.000 |
| Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril de Rondônia - IDARON | 13.354.200 | 3.496.500 | 16.850.700 |
| Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER | - | 1.690.000 | 1.690.000 |
| Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN | - | 31.000.000 | 31.000.000 |
| TOTAL | 2.226.028.925 | 119.223.975 | 2.345.252.900 |

Art. 6º. A reserva de contingência, alocada na unidade orçamentária Recursos Sob a Supervisão da SEPLAD, somente poderá ser utilizada mediante prévia autorização legislativa, exceto no caso de abertura de crédito extraordinário, nos termos do artigo 44 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

Art. 2º. Ficam revogados o parágrafo único do artigo 3º e os §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 1.297, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 037, DE 13 DE ABRIL DE 2004.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa ilustre Casa de Leis, nos termos do artigo 135, inciso II, § 3º, da Constituição Estadual, o incluso Projeto de Lei que “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 1297, de 29 de dezembro de 2003, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Rondônia para o exercício de 2004”.

Cumpre-me salientar que em nenhum momento aceitei a idéia de vetar total ou parcialmente qualquer artigo do autógrafo da Lei de Orçamento Anual, motivo pelo qual determinei que se fizesse toda e quaisquer adequações às emendas e/ou possíveis incongruências porventura existentes, evitando assim solução de continuidade.

Todavia algumas fragilidades foram detectadas. E é esta estrutura frágil que me leva a pedir a esse Parlamento que proceda as alterações no texto da Lei nº 1.297, de 29 de dezembro de 2003, tais modificações tem por escopo corrigir a base legal para orçamento de 2004, levando assim à normalidade a nossa Lei de Meios, asseguro a Vossa Excelência que as adequações efetuadas constam, na sua grande maioria, do texto da Lei publicado no Suplemento do Diário Oficial nº 5.383, de 29/12/2003 e que somente duas unidades orçamentárias sofrerão modificações no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, quais sejam:

a) Assembléia Legislativa do Estado por constar um elemento de despesa (3190.08.00) na atividade 2.063 – Remuneração do pessoal ativo e encargos sociais que não existe no P/A 2.063, na atividade 2.067 – Assistência médica e odontológica o elemento 3390.13.00, o elemento está incorreto, na atividade 2.065 – Gestão ambiental integrada, o título está incorreto e constar a atividade 2.641 – Benefícios assistenciais;

b) Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração – SEPLAD, acrescido do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para igualar o total da receita ao da despesa.

Vale ainda informar ao Nobre Presidente que a determinação dessa casa de Leis contida no artigo 6º da Lei 1.297/2003, notoriamente quanto a forma equitativa de dedução me foi impossível cumprir, haja vista que algumas unidades como a SEDUC, FUNDEF, FES, FHEMERON, têm dotações mínimas a ser atendidas por determinação constitucional, bem como as demais que possuem arrecadação própria tais como: IPERON, DETRAN e JUCER, cujas despesas não devem ser diferentes das suas respectivas receitas.

Objetivando atender os fundamentos da transparência orçamentária, contido nos artigos 2º e 6º da Lei Federal nº 4.320/64 e contando com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requiero, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado através da Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 13 / 04 / 04
Assinatura



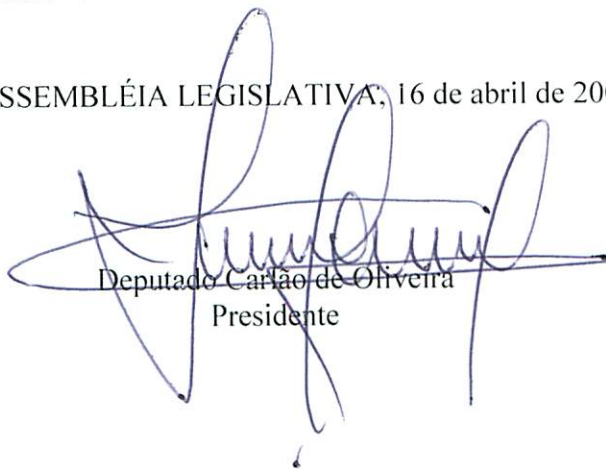
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 046/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 1297, de 29 de dezembro de 2003, que ‘Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2004’”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2004.



Deputado Carlião de Oliveira
Presidente

RECEBIDO NA COTEL

Em 19/04/04
Horas 17:20
Por WENE



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 1297, de 29 de dezembro de 2003, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2004".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O *caput* dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 1.297, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A receita total bruta é estimada em R\$ 2.563.752.900,00 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e novecentos reais), e as deduções para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF no valor de R\$ 218.500.000,00 (duzentos e dezoito milhões e quinhentos mil reais), ficando a receita total líquida fixada no montante de R\$ 2.345.252.900,00 (dois bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e dois mil e novecentos reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros abaixo, com o seguinte desdobramento:

DESDOBRAMENTO DA RECEITA

RS 1.00

| ESPECIFICAÇÃO | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
|------------------------------|----------------------|--------------------|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 2.026.829.084 | 118.673.975 | 2.145.503.059 |
| Receita Tributária | 1.018.840.900 | 70.000 | 1.018.910.900 |
| Receita de Contribuições | - | 56.374.475 | 56.374.475 |
| Receita Patrimonial | 2.992.000 | 2.625.000 | 5.617.000 |
| Receita Agropecuária | - | - | - |
| Receita Industrial | - | - | - |
| Receita de Serviços | - | 33.824.500 | 33.824.500 |
| Transferências Correntes | 999.996.184 | 830.000 | 1.000.826.184 |
| Outras Receitas Correntes | 5.000.000 | 24.950.000 | 29.950.000 |
| RECEITA DE CAPITAL | 417.699.841 | 550.000 | 418.249.841 |
| Operações de Crédito | 17.800.000 | - | 17.800.000 |
| Alienação de Bens | 120.000 | - | 120.000 |
| Amortizações de Empréstimos | - | 500.000 | 500.000 |
| Transferências de Capital | 399.279.841 | 50.000 | 399.329.841 |
| Outras Receitas de Capital | 500.000 | - | 500.000 |
| Deduções da receita corrente | (218.500.000) | - | (218.500.000) |
| RECEITA TOTAL | 2.276.028.925 | 119.223.975 | 2.345.252.900 |



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 4º. A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros de detalhamento de despesas nos Anexos I, II, III, IV e V, que são partes integrantes desta Lei, fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 2.020.933.081,00 (dois bilhões, vinte milhões, novecentos e trinta e três mil e oitenta e um reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 324.319.819,00 (trezentos e vinte e quatro milhões, trezentos e dezenove mil, oitocentos e dezenove reais).

Art. 5º. A despesa dos conjuntos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constantes dos quadros a que se refere o *caput* do artigo anterior, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

RS 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
|-------------------------|----------------------|--------------------|----------------------|
| Despesas Correntes | 1.556.178.331 | 256.412.231 | 1.812.590.562 |
| Despesas de Capital | 414.068.750 | 67.907.588 | 481.976.338 |
| Reserva de Contingência | 50.686.000 | - | 50.686.000 |
| TOTAL | 2.020.933.081 | 324.319.819 | 2.345.252.900 |

DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

RS 1,00

| DISCRIMINAÇÃO | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
|-------------------------------|----------------------|--------------------|----------------------|
| PODER LEGISLATIVO | 138.552.300 | - | 138.552.300 |
| Assembléia Legislativa | 102.552.300 | - | 102.552.300 |
| Tribunal de Contas | 36.000.000 | - | 36.000.000 |
| PODER JUDICIÁRIO | 216.030.600 | - | 216.030.600 |
| Tribunal de Justiça | 216.030.600 | - | 216.030.600 |
| PODER EXECUTIVO | 1.871.446.025 | 119.223.975 | 1.990.670.000 |
| Administração Direta | 1.252.836.985 | - | 1.252.836.985 |
| Procuradoria Geral do Estado | 16.139.300 | - | 16.139.300 |
| Controladoria Geral do Estado | 3.362.900 | - | 3.362.900 |



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

| | | | |
|--|--------------------|------------------|--------------------|
| Superintendência Estadual de Licitação | 1.127.200 | - | 1.127.200 |
| Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria | 19.640.300 | - | 19.640.300 |
| Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração | 21.044.184 | - | 21.044.184 |
| Secretaria de Estado de Finanças | 69.318.900 | - | 69.318.900 |
| Secretaria de Estado da Educação | 225.144.000 | - | 225.144.000 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental | 5.422.750 | - | 5.422.750 |
| Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer | 7.203.740 | - | 7.203.740 |
| Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania | 259.064.799 | - | 259.064.799 |
| Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenv. Econ. e Social | 80.118.548 | - | 80.118.548 |
| Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Finanças | 408.131.364 | - | 408.131.364 |
| Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração | 58.069.000 | - | 58.069.000 |
| Ministério Público do Estado | 79.050.000 | - | 79.050.000 |
| Fundos | 414.581.614 | 1.355.000 | 415.936.614 |
| Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI | - | 100.000 | 100.000 |
| Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU | 3.720.000 | - | 3.720.000 |
| Fundo de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Rondônia - FUNDAGRI | 24.000 | - | 24.000 |
| Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNEDCA | 2.562.600 | - | 2.562.600 |
| Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS | 4.145.000 | - | 4.145.000 |
| Fundo Estadual de Saúde - FES | 213.909.714 | - | 213.909.714 |
| Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM | 1.052.000 | - | 1.052.000 |



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

| | | | |
|--|----------------------|--------------------|----------------------|
| Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF | 187.008.800 | - | 187.008.800 |
| Fundo Penitenciário - FUPEN | - | 250.000 | 250.000 |
| Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar | 305.000 | - | 305.000 |
| Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FESPREN | 20.000 | - | 20.000 |
| Fundo de Planejamento e Desenvolvimento Industrial do Estado - FIDER | - | 1.005.000 | 1.005.000 |
| Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL | 1.834.500 | - | 1.834.500 |
| Administração Indireta (Fundações, Autarquias) | * 204.027.426 | 117.868.975 | * 321.896.401 |
| Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia - FASER | 11.605.050 | - | 11.605.050 |
| Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON | 11.337.980 | - | 11.337.980 |
| Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia - DEVOP | * 167.299.196 | 70.000 | * 167.369.196 |
| Instituto de Previdência do Servidor Público do Estado de Rondônia - IPERON | - | 80.759.475 | 80.759.475 |
| Instituto de Pesos e Medidas de Rondônia - IPEM | 431.000 | 853.000 | 1.284.000 |
| Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril de Rondônia - IDARON | 13.354.200 | 3.496.500 | 16.850.700 |
| Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER | - | 1.690.000 | 1.690.000 |
| Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN | - | 31.000.000 | 31.000.000 |
| TOTAL | 2.226.028.925 | 119.223.975 | 2.345.252.900 |

Art. 6º. A reserva de contingência, alocada na unidade orçamentária Recursos Sob a Supervisão da SEPLAD, somente poderá ser utilizada mediante prévia autorização legislativa, exceto no caso de abertura de crédito extraordinário, nos termos do artigo 44 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964."

Art. 2º. O Anexo I a que se refere o artigo 4º da Lei nº 1.297, de 2003, passa a vigorar de acordo com o Anexo único desta Lei.

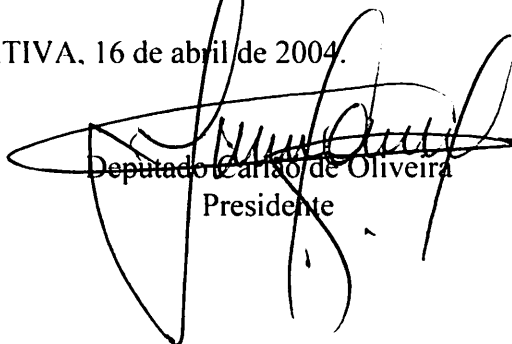
Art. 3º. Ficam revogados o Parágrafo único do artigo 3º e os §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 1.297, de 2003.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2004.



Deputado Carlos de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

| ANEXO ÚNICO | | | | |
|---|-------------|----|---------------|---------------|
| 01.00 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA | | | | |
| 01.01 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA | | | | |
| QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA | | | | FISCAL |
| | | | | R\$ 1,00 |
| ESPECIFICAÇÕES | NATUREZA | FT | DETALHADO | TOTAL |
| 01.122.0000.0108 Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores | 31.90.92.00 | 00 | 6.850.000,00 | 7.450.000,00 |
| | 33.90.92.00 | 00 | 600.000,00 | |
| 01.122.0000.0140 Pagamento de Inativos e Pensões | 31.90.01.00 | 00 | 1.950.000,00 | 2.496.000,00 |
| | 31.90.03.00 | 00 | 546.000,00 | |
| 01.122.1027.1204 Construção do Prédio da ALE/RO | 44.90.51.00 | 00 | 4.800.000,00 | 5.000.000,00 |
| | 44.90.52.00 | 00 | 200.000,00 | |
| 01.122.1020.2062 Administração da Unidade | 33.90.14.00 | 00 | 987.000,00 | 13.930.000,00 |
| | 33.90.30.00 | 00 | 1.700.000,00 | |
| | 33.90.33.00 | 00 | 2.000.000,00 | |
| | 33.90.36.00 | 00 | 9.000,00 | |
| | 33.90.39.00 | 00 | 8.696.000,00 | |
| 01.122.1020.2063 Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais | 44.90.52.00 | 00 | 538.000,00 | 53.802.500,00 |
| | 31.90.09.00 | 00 | 2.500,00 | |
| | 31.90.11.00 | 00 | 45.000.000,00 | |
| | 31.90.13.00 | 00 | 7.800.000,00 | |
| 01.301.1020.2067 Assistência Médica e Odontológica | 31.90.16.00 | 00 | 1.000.000,00 | 1.150.000,00 |
| | 31.90.11.00 | 00 | 500.000,00 | |
| | 31.90.13.00 | 00 | 40.000,00 | |
| | 33.90.30.00 | 00 | 235.000,00 | |
| | 33.90.36.00 | 00 | 10.000,00 | |
| 01.306.1020.2519 Auxílio Alimentação aos Servidores | 33.90.39.00 | 00 | 235.000,00 | 2.160.000,00 |
| | 44.90.52.00 | 00 | 130.000,00 | |
| | 33.90.46.00 | 00 | 2.160.000,00 | |
| | 33.90.49.00 | 00 | 782.800,00 | |
| 01.122.1020.2563 Auxílio Transporte aos Servidores | | | | 782.800,00 |
| 01.031.1027.2665 Ações de Comunicação da ALE / RO | | | | 5.811.000,00 |
| 01.031.1027.2664 Implementação e Manutenção da Rádio-TV Legislativa | 33.90.39.00 | 00 | 4.250.000,00 | 5.000.000,00 |
| | 44.90.52.00 | 00 | 750.000,00 | |
| 01.392.1027.2066 Incentivo Cultural e Social | 33.90.30.00 | 00 | 60.000,00 | 490.000,00 |
| | 33.90.32.00 | 00 | 60.000,00 | |
| | 33.90.36.00 | 00 | 20.000,00 | |
| | 33.90.39.00 | 00 | 350.000,00 | |



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

01.00 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.01 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

FISCAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÕES | NATUREZA | FT | DETALHADO | TOTAL |
|---|-------------|----|--------------|-----------------------|
| 01.031.1227.2667 Implementação e Manutenção da Escola do Legislativo | 33.90.14.00 | 00 | 100.000,00 | |
| | 33.90.30.00 | 00 | 400.000,00 | |
| | 33.90.33.00 | 00 | 550.000,00 | |
| | 33.90.36.00 | 00 | 50.000,00 | |
| | 33.90.39.00 | 00 | 1.000.000,00 | |
| | 44.90.52.00 | 00 | 200.000,00 | 2.300.000,00 |
| 01.128.1227.2065 Capacitação de Agentes Políticos, Servidores e Comunidades | 33.90.36.00 | 00 | 200.000,00 | |
| | 33.90.39.00 | 00 | 500.000,00 | 700.000,00 |
| 01.122.1020.2641 Benefícios assistenciais | 33.90.08.00 | 00 | 130.000,00 | 130.000,00 |
| 01.031.1027.2666 Assembléia Itinerante | 33.90.14.00 | 00 | 300.000,00 | |
| | 33.90.30.00 | 00 | 200.000,00 | |
| | 33.90.33.00 | 00 | 250.000,00 | |
| | 33.90.39.00 | 00 | 200.000,00 | |
| | 44.90.52.00 | 00 | 400.000,00 | 1.350.000,00 |
| TOTAL | | | | 102.552.300,00 |